PROJETO DE LEI Nº 3243 DE 29 DE JULHO DE 2024

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2678 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO PARA VEICULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, MANUTENÇÕES E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES"

Considerando o Processo Administrativo n° 2780/2024;

O Prefeito da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera os artigos 1º e 10 da Lei nº 2678 de 20 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre o tempo de uso para veículos de transporte de escolares, manutenções alterada pela Lei nº 3.202 de 22 de maio de 2023, que passam a vigorar da seguinte forma:

Artigo 1º. Os veículos utilizados no transporte público de escolares contratados à Administração Pública da Estância Turística Ouro Preto do Oeste a prestação de serviços não poderão exceder o tempo máximo de 15 anos de uso e 16 anos de uso aos veículos reservas, todos em perfeitas condições de uso, sob pena de nulidade do contrato.

Artigo 10. Serão objeto de sucatas os veículos com tempo de uso superior a 16 (dezesseis anos), contados a partir da data de primeiro licenciamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de julho de 2024.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

ID: 952666 e CRC: 86D434FF

MENSAGEM Nº 3043/2024

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 3243 de 29 de julho de 2024, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2678 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO PARA VEICULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, MANUTENÇÕES E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES"**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei n°2678 de 20 de dezembro de 2019 e suas posteriores alterações, "Dispõe sobre o tempo de uso para veículos de transporte de escolares, manutenções e dá outras providências"

Considerando que o serviço transporte escolar é contínuo e deve ser um dos instrumentos de garantia, a alteração da referida lei garante mais qualidade e segurança, e o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública de educação básica.

Por fim, diante da real necessidade de se proceder às alterações e dar continuidade nos trabalhos para atender aos serviços essenciais no transporte escolar, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para que seja analisado o presente projeto de lei com aprovação do mesmo, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal,

Contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 952666 e CRC: 86D434FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 224/Gab/2024 **Em, 29 de julho de 2024.**

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 3243 de 29 de julho de 2024, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2678 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO PARA VEICULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, MANUTENÇÕES E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES"**

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 952666 e CRC: 86D434FF

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3243**	**29/07/2024**

ID: **952666**
CRC: **86D434FF**
Processo: **1-2780/2024**
Usuário: **Mariana Gananca Leonardo**
Criação: **29/07/2024 13:15:48** Finalização: **29/07/2024 13:17:09**

Processo

Documento

MD5: **CAC09C6003DD6CFD5D9C045B74961CF3**

SHA256: **C536856059A3EA481E610A42664929E90DA3EEE05D2D66FC81A2DF2C8A8133B4**

Súmula/Objeto:

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2678 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE “DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO PARA VEICULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, MANUTENÇÕES E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES”

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	29/07/2024 13:15:48

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	29/07/2024 13:15:48

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 2780	29/07/2024	952691

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	29/07/2024 13:22:45

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 952666 e o CRC 86D434FF.

Município de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-2780/2024

Abertura: **17 de julho de 2024 (quarta-feira) às 11:21:21 hs**

Interessado: **SEMED**

Assunto: **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI**

Unidade: **SEMED - TRANSPORTE**

Súmula/Objeto:

ALTERAÇÃO DA LEI 3.202/2023 - TEMPO DE USO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMED - TRANSPORTE	GABINETE DO PREFEITO	18/07/2024 08:45:56	18/07/2024 14:28:47
2	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	18/07/2024 14:28:59	19/07/2024 09:08:23
3	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	SEMED - ADMINISTRATIVO	29/07/2024 11:04:04	29/07/2024 11:08:42
4	SEMED - ADMINISTRATIVO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	29/07/2024 12:45:19	29/07/2024 13:02:28

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 2780	17/07/2024	1	2	942994
2	Memorando 22	18/07/2024	1	3	943690
3	Lei 3.202/2023	18/07/2024	3	4	943700
4	Despacho Integrado 1	18/07/2024	1	7	943741
5	Despacho Integrado 2	18/07/2024	1	8	944506
6	Lei 2678	19/07/2024	4	9	944924
7	Minuta de Projeto de Lei 01	29/07/2024	4	13	952200
8	Despacho Integrado 3	29/07/2024	1	17	952216
9	Despacho Integrado 4	29/07/2024	1	18	952556
10	Projeto de Lei 3243	29/07/2024	4	19	952666

ID: 952691 e CRC: EACBA9BE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-2780/2024

No dia 17 de julho de 2024 às 11:21 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-2780/2024 o presente processo, através de SEMED, referente a PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI (1243) com a finalidade de:

ALTERAÇÃO DA LEI 3.202/2023 - TEMPO DE USO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES.
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Thatiara Silva Voedelo
SEMED - TRANSPORTE

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Thatiara Silva Voedelo**, **Coordenador de Transporte escolar** , em 17/07/2024 às 11:27, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **942994** e o código verificador **FB495E3D**.

Referência: Processo nº 1-2780/2024. Docto ID: 942994 v1

Memorando nº 22/SEMED/TRANSPORTE/2024

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de julho de 2024.

DA: Assessora Especial de Educação
PARA: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Solicitação de autorização de alteração de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar de Vossa Exmo. a alteração da Lei Nº 3.202 de Maio de 2023, que dispõe sobre o tempo de uso para os veículos de transporte escolar para 15 anos de uso e 16 anos de uso aos veículos reservas para as empresas terceirizadas não se aplicando para a frota própria do Município.

Considerando que o serviço transporte escolar é contínuo e deve ser um dos instrumentos de garantia, a alteração da referida lei garante mais qualidade e segurança, e o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública de educação básica.

Diante disso, solicitamos que avalie a possibilidade legal e os procedimentos necessários para efetivar essa mudança na legislação. Segue em a anexo Lei citada acima.

Sendo só para o momento, externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessor Especial da SEMED**, em 18/07/2024 às 08:44, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **943690** e o código verificador **7530E357**.

Referência: Processo nº 1-2780/2024. Docto ID: 943690 v1

LEI Nº 3.202, DE 23 DE MAIO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2678 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, MANUTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando o Processo Administrativo n° 1514/2023;

O Prefeito da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera os artigos 1º, 10 e 12, da Lei nº 2678 de 20 de dezembro de 2019, que Dispõe sobre o tempo de uso para veículos de transporte de escolares, manutenções e dá outras providências, que passam a vigorar da seguinte forma:

Artigo 1º. Os veículos utilizados no transporte público de escolares contratados e também os pertencentes à Administração Pública da Estância Turística Ouro Preto do Oeste a prestação de serviços não poderão exceder o tempo máximo de 17 anos de uso e 18 anos de uso aos veículos reservas, todos em perfeitas condições de uso, sob pena de nulidade do contrato.

Artigo 10. Serão objeto de sucatas os veículos com tempo de uso superior a 17 (dezessete anos), contados a partir da data de primeiro licenciamento.

Artigo 12. Os veículos para o transporte escolar da Frota Própria que será substituído para renovação, e cujo objetivo é a troca de veículo com o tempo de uso superior a 17 (dezessete) anos, por outro novo de mesma categoria, e transformação do usado em sucata ou leilão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de maio de 2023.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 23/05/2023 às 10:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **582671** e o código verificador **DC00CCB3**.

de 23/05/2023, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 582671 e CRC: DC00CCB3).

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Dayelle Coelho Martins	***.231.952-**	23/05/2023 12:33

Respostas

Seq.	Documento	Data	ID
1	Aviso de Publicação 1446	23/05/2023	582791
2	Aviso de Publicação 1757	23/05/2023	582913

Referência: Processo nº 1-1514/2023.

Docto ID: 582671 v1

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**3.202/2023**	**18/07/2024**

ID: **943700**
CRC: **FF7A48D1**
Processo: **1-2780/2024**
Usuário: **Thatiara Silva Voedelo**
Criação: **18/07/2024 08:27:08** Finalização: **18/07/2024 08:28:49**

Processo

Documento

MD5: **D8AE488DC468C7C6A9319BC56B787DAA**

SHA256: **94FBA13DB735B5C0E95D828A8AEE17388DAED49EC82BA1743EFD530CE4185265**

Súmula/Objeto:
Lei 3.202/2023

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	18/07/2024 08:27:08

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	18/07/2024 08:27:08

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Thatiara Silva Voedelo	Coordenador de Transporte escolar	18/07/2024 08:28:56

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 943700 e o CRC FF7A48D1.

ID: 952691 e CRC: EACBA9BE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

1-2780/2024

Data/Hora: **18/07/2024 08:45:56**
Origem: **SEMED - TRANSPORTE (192)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo para autorização do prefeito e posterior encaminhar a procuradoria jurídica para elaboração de projeto de Lei.

Documento assinado eletronicamente por **Thatiara Silva Voedelo**, **Coordenador de Transporte escolar** , em 18/07/2024 às 08:46, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **943741** e o código verificador **98D548B1**.

Referência: Processo nº 1-2780/2024. Docto ID: 943741 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
1-2780/2024

Data/Hora: **18/07/2024 14:28:59**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO AUTORIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 18/07/2024 às 14:30, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **944506** e o código verificador **3507B733**.

Referência: Processo nº 1-2780/2024. Docto ID: 944506 v1

LEI Nº 1678 / 2019 20 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO PARA VEICULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, MANUTENÇÕES E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TITULO I

DO TEMPO DE USO DOS VEÍCULOS ESCOLARES

Art. 1º Os veículos utilizados para transporte público de escolares contratados e também os pertencentes à Administração Publica do Município de Ouro Preto do Oeste para a prestação de serviços não poderão exceder o tempo máximo de 15 anos de uso e 16 anos de uso aos veículos reservas, todos em perfeitas condições de uso, sob pena de nulidade do contrato.

Art. 2º Art. Devem ser compreendidos como transporte escolar os seguintes veículos:

a) Ônibus;
b) Microônibus;
c) Vans;

Art. 3º Devem ser regularizados e vistoriados pelo Órgão Estadual de Trânsito ou outras competências.

Art. 4º. É proibida a circulação desses veículos estando avariados ou em mal estado de conservação. Os veículos Escolares inclusive dos contratados para o fim, previsto nesta lei serão vistoriados na forma e no prazo estipulado por órgão competente, bem como deverá atender requisitos necessários que devem ser cumpridos, previamente à execução do transporte escolar como nos dispostos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 5º Os veículos deverão conter registrador de velocidade (tacógrafo), que permita a aferição da velocidade do veiculo e as paradas realizadas, devendo os dados ser submetidos à inspeção do órgão competente, conforme estipulação contratual.

Parágrafo Único. Independentemente do ano de fabricação, o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para os serviços de transporte Escolar, caso seja veículo da frota própria caberá retira-lo de circulação imediatamente, se constatado mediante vistoria, que compromete a segurança, conforto ou confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

TITULO II

MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS ESCOLARES

Art.6º Os veículos Escolares receberá ajustes periódicos, prevenindo a quebra ou falha, essa manutenção preditiva, também conhecida como manutenção planejada estão

ID: 952021 e CRC: 42CF7AEE

relacionadas a troca o óleo e o filtro de óleo de acordo com a quilometragem estabelecida pelo fabricante do veículo.

Art.7º Os veículos escolares receberá manutenção preventiva que visa garantir as boas condições do veículo para evitar surpresas desagradáveis como panes durante a viagem e manter a segurança no funcionamento do veículo e conseguintemente no transporte dos estudantes. A manutenção Preventiva está relacionada à verificação rotineira dos faróis, pisca-pisca e lanternas podem reduzir problemas de sinalização e visibilidade em períodos de chuva ou durante a noite.

Art. 8º Os veículos Escolares receberá Manutenção Corretiva que acontecerá nas ocasiões de algum equipamento ou peça do sistema dos veículos quebram, falham ou apresentam avarias. O que compete a demanda do conserto ou substituição para que a frota volte a rodar sem problemas e com segurança tanto para o motorista, quanto para os estudantes.

TITULO III

DA RENOVAÇÃO DA FROTA

Art. 9º Cabe a Secretaria Municipal de Educação promover a renovação da Frota de Veículos Escolares, devido aos problemas que eles podem gerar no trânsito, causados pela sua falta de segurança ou maior emissão de gases poluentes e de ruídos, contribuindo ainda para a sustentabilidade ambiental.

Art.10 Serão objeto de sucatas os veículos com tempo de uso superior a quinze anos, contados a partir da data de primeiro licenciamento.

Art. 11 Com a necessidade de continuidade nas ações destinadas à renovação da frota dos veículos utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica, prioritariamente aos residentes na zona rural, fica estipulando o prazo de cinco anos para programar-se para aquisição, substituição ou locação.

Art. 12 Os veículos para o transporte escolar da Frota Própria que será substituído para renovação, e cujo objetivo é a troca de veículo com tempo de uso superior a quinze anos, por outro novo de mesma categoria, e transformação do usado em sucata, ou leilão.

Paragrafo Único: mesmo ultrapassando a idade prevista nesta Lei e se constatado mediante vistoria que o veículo esteja em condições de segurança, conforto e confiabilidade, o Município poderá utilizar o veículo para atendimento esporádico em necessidades de atendimento das escolas no âmbito municipal.

Art. 13 O serviço público deve ser planejado de modo a alcançar ampla capilaridade e assegurar a socialização do atendimento, sendo que poderá o Poder Público utilizar de mecanismos de financiamento internos ou externos à concessão a financiar ou subsidiar a operação do serviço ou aquisição de veículos.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ID: 952091 e CRC: E3CB7A8B

PREFEITURA DA EST. TUR. OURO PRETO DO OESTE

PUBLICAÇÃO

DE: 20/12/2019 A: 14/01/2020

PROCURADORIA JURÍDICA

Teresa Rodrigues Gonçalves

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº3087
De: 20/12/2019 A 14/01/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

ID: 952021 e CRC: E8CF7A9E

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2678**	**19/07/2024**

ID: **944924**
CRC: **480F76E1**
Processo: **1-2780/2024**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **19/07/2024 09:09:24** Finalização: **19/07/2024 09:14:37**

Processo

Documento

MD5: **7EDB45CF69710A7DEABCA67036108AE5**

SHA256: **543D9D9ADD3EA5EEBC8C9A48A9008AFE453F74BAA0D3847FF6C676B595CB40EF**

Súmula/Objeto:
lei 2678

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	19/07/2024 09:09:24

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	19/07/2024 09:09:24

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Kelle Aparecida Lucas dos Santos	Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica	19/07/2024 09:14:48

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 944924 e o CRC 480F76E1.

ID: 952691 e CRC: EACBA9BE

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº XXX DE 29 DE JULHO DE 2024

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2678 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO PARA VEICULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, MANUTENÇÕES E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES"

Considerando o Processo Administrativo n° 2780/2024;

O Prefeito da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera os artigos 1º e 10 da Lei nº 2678 de 20 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre o tempo de uso para veículos de transporte de escolares, manutenções alterada pela Lei nº 3.202 de 22 de maio de 2023, que passam a vigorar da seguinte forma:

Artigo 1º. Os veículos utilizados no transporte público de escolares contratados e também os pertencentes à Administração Pública da Estância Turística Ouro Preto do Oeste a prestação de serviços não poderão exceder o tempo máximo de 15 anos de uso e 16 anos de uso aos veículos reservas, todos em perfeitas condições de uso, sob pena de nulidade do contrato.

Artigo 10. Serão objeto de sucatas os veículos com tempo de uso superior a 16 (dezesseis anos), contados a partir da data de primeiro licenciamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de julho de 2024.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

ID: 952001 e CRC: EADB36E

MENSAGEM Nº XXX/2024

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 3030 de 18 de maio de 2023, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2678 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO PARA VEICULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, MANUTENÇÕES E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES"**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei n°2678 de 20 de dezembro de 2019 e suas posteriores alterações, "Dispõe sobre o tempo de uso para veículos de transporte de escolares, manutenções e dá outras providências"

Considerando que o serviço transporte escolar é contínuo e deve ser um dos instrumentos de garantia, a alteração da referida lei garante mais qualidade e segurança, e o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública de educação básica.

Por fim, diante da real necessidade de se proceder às alterações e dar continuidade nos trabalhos para atender aos serviços essenciais no transporte escolar, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para que seja analisado o presente projeto de lei com aprovação do mesmo, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal,

Contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 952001 e CRC: EADB36E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº XXXX/Gab/2024 **Em, 29 de julho de 2024.**

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº XXX de 29 de julho de 2024, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2678 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO PARA VEICULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, MANUTENÇÕES E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES"**

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 952001 e CRC: EADB36E

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	**01**	**29/07/2024**

ID: **952200**
CRC: **E0BD6363**
Processo: **1-2780/2024**
Usuário: **Mariana Gananca Leonardo**
Criação: **29/07/2024 11:02:48** Finalização: **29/07/2024 11:03:47**

Processo

Documento

MD5: **A9F0288D1339B5AD9482EBD481C4730B**

SHA256: **31466087BC0F61517DE83ABDDB98ED2E30F7C4B2D49952049CF2E854AB0DA7BE**

Súmula/Objeto:

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2678 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO PARA VEICULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, MANUTENÇÕES E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES"

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	29/07/2024 11:02:48

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	29/07/2024 11:02:48

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Mariana Gananca Leonardo	Assessor Jurídico	29/07/2024 11:03:55

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 952200 e o CRC E0BD6363.

ID: 952691 e CRC: EACBA9BE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)

1-2780/2024

Data/Hora: **29/07/2024 11:04:04**
Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Destino: **SEMED - ADMINISTRATIVO (95)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue minuta de projeto de lei, para conhecimento e deliberações. Após encaminhar novamente ao Jurídico para prosseguimento do ato.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Gananca Leonardo**, **Assessor Jurídico**, em 29/07/2024 às 11:06, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **952216** e o código verificador **F67BE67B**.

Referência: Processo nº 1-2780/2024. Docto ID: 952216 v1

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)

1-2780/2024

Data/Hora: **29/07/2024 12:45:19**
Origem: **SEMED - ADMINISTRATIVO (95)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo para alteração da Minuta de Projeto de Lei.

Documento assinado eletronicamente por **Thatiara Silva Voedelo**, **Coordenador de Transporte escolar** , em 29/07/2024 às 12:47, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **952556** e o código verificador **5535C93F**.

Referência: Processo nº 1-2780/2024. Docto ID: 952556 v1

PROJETO DE LEI Nº 3243 DE 29 DE JULHO DE 2024

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2678 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO PARA VEICULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, MANUTENÇÕES E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES"

Considerando o Processo Administrativo n° 2780/2024;

O Prefeito da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera os artigos 1º e 10 da Lei nº 2678 de 20 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre o tempo de uso para veículos de transporte de escolares, manutenções alterada pela Lei nº 3.202 de 22 de maio de 2023, que passam a vigorar da seguinte forma:

Artigo 1º. Os veículos utilizados no transporte público de escolares contratados à Administração Pública da Estância Turística Ouro Preto do Oeste a prestação de serviços não poderão exceder o tempo máximo de 15 anos de uso e 16 anos de uso aos veículos reservas, todos em perfeitas condições de uso, sob pena de nulidade do contrato.

Artigo 10. Serão objeto de sucatas os veículos com tempo de uso superior a 16 (dezesseis anos), contados a partir da data de primeiro licenciamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de julho de 2024.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

ID: 952606 e CRC: 6AD34BE

MENSAGEM Nº 3043/2024

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 3243 de 29 de julho de 2024, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2678 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO PARA VEICULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, MANUTENÇÕES E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES"**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei n°2678 de 20 de dezembro de 2019 e suas posteriores alterações, "Dispõe sobre o tempo de uso para veículos de transporte de escolares, manutenções e dá outras providências"

Considerando que o serviço transporte escolar é contínuo e deve ser um dos instrumentos de garantia, a alteração da referida lei garante mais qualidade e segurança, e o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública de educação básica.

Por fim, diante da real necessidade de se proceder às alterações e dar continuidade nos trabalhos para atender aos serviços essenciais no transporte escolar, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para que seja analisado o presente projeto de lei com aprovação do mesmo, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal,

Contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 952606 e CRC: 6AD43498

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 224/Gab/2024 **Em, 29 de julho de 2024.**

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 3243 de 29 de julho de 2024, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2678 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO PARA VEICULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, MANUTENÇÕES E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES"**

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 952606 e CRC: 6AD43498

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3243**	**29/07/2024**

ID: **952666**
CRC: **86D434FF**
Processo: **1-2780/2024**
Usuário: **Mariana Gananca Leonardo**
Criação: **29/07/2024 13:15:48** Finalização: **29/07/2024 13:17:09**

Processo

Documento

MD5: **CAC09C6003DD6CFD5D9C045B74961CF3**

SHA256: **C536856059A3EA481E610A42664929E90DA3EEE05D2D66FC81A2DF2C8A8133B4**

Súmula/Objeto:

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2678 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE “DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO PARA VEICULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, MANUTENÇÕES E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES”

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	29/07/2024 13:15:48

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	29/07/2024 13:15:48

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	29/07/2024 13:22:45

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 952666 e o CRC 86D434FF.

ID: 952691 e CRC: EACBA9BE

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	**2780**	**29/07/2024**

ID: **952691**
CRC: **EACBA9BE**
Processo: **1-2780/2024**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **29/07/2024 13:23:57** Finalização: **29/07/2024 13:24:13**

Processo

Documento

MD5: **7B4B950759E8BED40D3AD6563CAB9577**

SHA256: **4F736A4619015D05CAE3D8646085DD54EE8C389DC4BAD83206FBB330F0E179E0**

Súmula/Objeto:

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2678 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE “DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO PARA VEICULOS
DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, MANUTENÇÕES E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES”

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	29/07/2024 13:23:57

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	29/07/2024 13:23:57

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3243	29/07/2024	952666

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 952691 e o CRC EACBA9BE.